



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.541, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre as alterações da Lei nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II -

.....

Seção III -

.....

Subseção Única – Das Atribuições do Diretor

.....” (NR)

“Art. 10.

.....

IV - 3 (três) servidores efetivos representantes dos servidores públicos municipais, indicado entre seus pares; e

V – 1 (um) representante dos inativos, aposentados e pensionistas, indicado entre seus pares.” (NR)

“Art. 18.

.....

III - 1 (um) membro indicado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal;

IV – 1 (um) membro indicado pelos inativos, aposentados e pensionistas.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 2 de 8

“Art. 34.

.....

III - contribuição do Órgão Público Municipal ao qual esteja vinculado o segurado contribuinte, incidente sobre a base de contribuição de cada segurado, na seguinte conformidade:

Ano	Contribuição Extra (%)	Contribuição Normal (%)	Total (%)
2007	0,50	12,65	13,15
2008	1,00	12,70	13,70
2009	1,50	12,70	14,20
2010	2,00	12,70	14,70
2011	2,50	12,70	15,20
2012	3,00	12,70	15,70
2013	4,00	12,70	16,70
2014	5,00	12,70	17,70
2015 à 2041	5,25	12,70	17,95

.....” (NR)

“CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS, DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

.....”(NR)

Seção II – Do Auxílio Reclusão

.....” (NR)

“Art. 44. A aposentadoria e a pensão vigorarão a partir da publicação dos respectivos atos de concessão.” (NR)

“Art. 45. Excetua-se do disposto no art. 44 desta Lei, a concessão de aposentadoria compulsória, cuja vigência dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.” (NR)

“Seção I-A – Das Regras de Cálculo dos Proventos” (NR)

“Art. 48. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 3 de 8

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º deste artigo.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º O valor inicial do provento, calculado de acordo com a cabeça deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias." (NR)

"Seção I-B – Do Reajuste dos Benefícios" (NR)

Art. 52-A. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº. 2.009, de 3 de fevereiro de 1998.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 4 de 8

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de outubro de 2007.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 5 de 8

DEMONSTRATIVO
DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

- Revisão da alíquota de contribuição previdenciária do órgão patronal

2. PREMISSAS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1. Premissas

Segundo a última Avaliação Atuarial do IMSS (Data Base: Dez/2006), realizada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda, o déficit-técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais é da ordem de R\$ 5.220.795,60, conforme demonstrado abaixo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Balanco Atuarial (Data Base: Dez/2006)	
Fundo de Previdência: R\$ 18.409.467,85	Provisão Matemática (Passivo)
<u>Compensação Financeira: R\$ 4.046.316,00</u>	R\$ 27.676.579,45
Ativo: R\$ 22.455.783,85	
Déficit-Técnico Total R\$ 5.220.795,60	
Deficitário	
Ativo < Passivo	

Segundo as manifestações do Atuário, nos autos do Relatório de Avaliação Atuarial, a cobertura do déficit-técnico pode ser feita das seguintes maneiras: a) Aporte ao IMSS no valor total do déficit-técnico de R\$ 5.220.795,60; b) Contribuição adicional do órgão empregador de 4,95% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante 30 anos, resultando em uma contribuição anual, a maior, de aproximadamente R\$ 596.490,84; ou c) Contribuição crescente do órgão empregador, sugerida conforme consta das tabelas seguintes:

Ano	Contribuição Extra (%)	Contribuição Normal (%)	Total (%)
2007	0,50	12,65	13,15
2008	1,00	12,70	13,70
2009	1,50	12,70	14,20
2010	2,00	12,70	14,70
2011	2,50	12,70	15,20
2012	3,00	12,70	15,70
2013	4,00	12,70	16,70
2014	5,00	12,70	17,70
2015 à 2041	5,25	12,70	17,95



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 6 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA								
Estimativa - Contribuição Previdenciária								
Ano	Folha de Pessoal Ativo		Alíquota de Contribuição Patronal (%)		Valor da Contribuição Estimada		Impacto Anual	
	(R\$ 1,00)				(R\$ 1,00)			
	Mensal	Anual¹	Atual	Futura	Atual	Futura	(R\$ 1,00)	%
2007 ²	901.000	12.010.330	13,15	13,15	1.579.358	1.579.358	0	0
2008	904.000	12.050.320	13,65	13,70	1.644.869	1.650.894	6.025	0,37
2009	909.000	12.116.970	14,15	14,20	1.714.551	1.720.610	6.058	0,35
2010	914.000	12.183.620	14,65	14,70	1.784.900	1.790.992	6.092	0,34
2011	919.000	12.250.270	15,15	15,20	1.855.916	1.862.041	6.125	0,33
2012	924.000	12.316.920	15,65	15,70	1.927.598	1.933.756	6.158	0,32
2013	931.000	12.410.230	16,45	16,70	2.041.483	2.072.508	31.026	1,52
2014	938.000	12.503.540	16,45	17,70	2.056.832	2.213.127	156.294	7,60
2015 ³	945.000	12.596.850	16,45	17,95	2.072.182	2.261.135	188.953	9,12

Fonte: Departamento de Administração e Finanças, Abril/2007.

¹ Folha de Pessoal Anual da Prefeitura Municipal (12 salários + 13º salário + 1/3 salário adicional de férias). Para efeitos de cálculos, foi considerado apenas o crescimento vegetativo da folha de pessoal, desprezados outros eventuais acréscimos.

² Para 2007, permanece a alíquota alterada no final de 2006.

³ A partir de 2015 até 2041 a alíquota de contribuição será constante (17,95%).

2.2 Metodologia de Cálculo

Exercício	Gastos Mensais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Gastos Anuais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2007	901.000	X	13,33	=	12.010.330
2008	904.000	X	13,33	=	12.050.320
2009	909.000	X	13,33	=	12.116.970

Exercício	Gastos Anuais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Alíquota de Contribuição Atual (%)	igual	Valor da Contribuição Anual base alíquota atual (R\$ 1,00)
2007	12.010.330	X	13,15%	=	1.579.358
2008	12.050.320	X	13,65%	=	1.644.869
2009	12.116.970	X	14,15%	=	1.714.551

Exercício	Gastos Anuais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Alíquota de Contribuição Futura (%)	igual	Valor da Contribuição Anual base alíquota futura (R\$ 1,00)
2007	12.010.330	X	13,15%	=	1.579.358
2008	12.050.320	X	13,70%	=	1.650.894
2009	12.116.970	X	14,20%	=	1.720.610



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 7 de 8

Exercício	Valor Contribuição Anual base alíquota futura (R\$ 1,00)	menos	Valor Contribuição Anual base alíquota atual (R\$ 1,00)	igual	Impacto Anual (R\$ 1,00)
2007	1.579.358	-	1.579.358	=	0
2008	1.650.894	-	1.644.869	=	6.025
2009	1.720.610	-	1.714.551	=	6.058

2.3. Impacto Orçamentário-Financeiro

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
1. Superávit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior	-3.243	-3.243	-3.243
2. Receita Prevista	47.000	54.400	60.020
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	43.757	51.157	56.777
4. Custo do Evento	0	6	6
5. ---			
6. Custo Total do Evento	0	6	6
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	0,01%	0,01%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	0,01%	0,01%

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Não haverá geração de despesa para o exercício de início de vigência (2007).

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2008	2009
Redução de Despesa:		
- Evento 1: Renegociação das licenças dos Sistemas de Controle Contábil, Tributário e de RH.	84	84
- Evento 2: Sistema de Compras (reflexos da implementação do novo sistema)	264	264
- Evento 3: Programa 5S - Qualidade Total (reflexos da implantação do programa)	240	240
Total	588	588
(-) Reestruturação da Escala de Referência Salarial (Evento Lei C. 074, de 24/05/2007)	537	537
Saldo (parte a ser utilizado)	51	51



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.541, de 10 de outubro de 2007 Fls. 8 de 8

4.1 Premissas e Metodologia de Cálculo

4.1.1. Premissas

O Município está renegociando o valor das licenças dos Sistemas de Controle Contábil, Tributário e de RH. O custo mensal hoje é de R\$ 16.000,00. A estimativa é reduzir este custo para aprox. R\$ 9.000,00/mês. A economia esperada a partir de 2008 é de R\$ 84.000,00.

O Município está implementando um novo Sistema de Compras. Estima-se que, com a implantação definitiva desse Sistema em toda a Prefeitura, a economia anual será de R\$ 264.000,00 a partir de 2008. O Município está implantando, inicialmente no Paço Municipal, o Programa 5S - Qualidade Total, racionalizando o uso de materiais e propiciando um melhor aproveitamento da mão-de-obra e de materiais. Com ampliação desse programa para toda a Prefeitura, estima-se uma redução de despesas/ano no montante de R\$ 240.000,00. A redução de despesa decorrente destes três eventos é estimada em R\$ 588.000,00/ano. Desse total, R\$ 537.000,00 serão impactados na despesa decorrente da reestruturação da Escala de Referência Salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, cujo projeto de lei já fora encaminhado à Câmara Municipal. Parte do saldo, de aproximadamente R\$ 51.000,00 em cada exercício (2008 e 2009), será utilizado como compensação da despesa, ora criada.

4.1.2. Metodologia de Cálculo

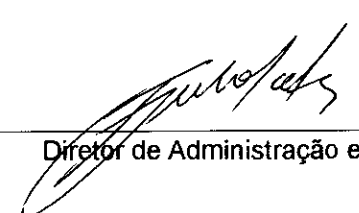
Evento 1 - 12 x R\$ 7.000,00 =	R\$ 84.000,00
Evento 2 - 12 x R\$ 22.000,00 =	R\$ 264.000,00
Evento 3 - 12 x R\$ 20.000,00 =	R\$ 240.000,00
Total	R\$ 588.000,00
(-) Reestruturação Escala Ref. Salarial =	R\$ 537.000,00
Saldo	R\$ 51.000,00

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 04/10/2007.


Prefeito Municipal


Diretor de Administração e Finanças